



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 774/97

"DISPÕE SOBRE GESTANTE EM FILA DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Toda gestante, no período de tratamento médico, ficará isenta de ficar em filas para marcar consultas.

Art. 2o. - O médico deverá deixar marcado o dia e hora da próxima consulta.

Art. 3o. - Toda organização nos Postos de Saúde ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e na área hospitalar, ficará a critério da Administração e do Conselho da Entidade.

Parágrafo Único - A abrangência da presente Lei é a da área do Município de Cordeiro.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Ver. ROGÉRIO DA SILVA LINHARES
Autor do Projeto de Lei

Publicado no Jornal *F. Seriana*

Ed (s) Nº 10 10-12-97
15 05 97

Responsável